

CT. GRH. 62/2016 28 de março de 2016

Ilustríssimo Senhor IZAC DE ALMEIDA Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana Osasco - SP

Assunto: ACT PPR-2015.

Vimos, por intermédio desta, encaminhar a Vossa Senhoria a via original do Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados – PPR-2015, assinado por esse Sindicato no dia 21 de março de 2016.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e de apreço.

Atenciosamente,

ELISABETE CRISTINA DE CARVALHO
Gerente de Desenvolvimento Organizacional e
Recursos Humanos



# ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2015

Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, sobre a participação nos resultados – denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PROGRAMA PPR, aplicável ao exercício de 2015.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 175, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Paulo de Magalhaes Bento Gonçalves, CPF nº 040.238.498-98 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Milton Frasson, CPF nº 949.937.268-72, doravante denominada simplesmente CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, com sede na Praça Padroeira do Brasil, nº 127, bairro Jardim Agú, na cidade de Osasco, São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 43.152.222/0001-32, neste ato representado por seu Presidente Izac de Almeida, CPF nº 574.462.888.68, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente ACORDO, sobre Participação nos Resultados, conforme PROPAGRAMA DE PARTICIÇÃO NOS RESULTADOS – PPR, aplicável ao exercício de 2015, na forma e nas condições expressas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO LEGAL

O Programa PPR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal; na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 59.598, de 16 de outubro de 2013. A Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO ABRANGIDO

Programa de Participação nos Resultados – PPR 2015 abrangerá o período delimitado entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INDICADORES DE RESULTADOS E DAS METAS

Fica ajustado entre as partes que o PPR - 2015 será composto de 9 (nove) indicadores definidos no Relatório, a saber:

Página 1 de 6



#### 1. INDICADORES

# 1.1. INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS

- a) RECEITA TARIFÁRIA CONTÁBIL (em R\$): Receita Contábil provinda da venda de passagens.
- b) RECEITA NÃO OPERACIONAL: Mede a receita obtida pela CPTM desvinculada da receita tarifária

# 1.2. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

 a) SATISFAÇÃO DO USUÁRIO: Mede o grau em que o serviço está satisfazendo as expectativas do usuário, consideradas englobadas em uma única nota.

#### 1.3. INDICADORES PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- a) Entrega da Estação Ferraz de Vasconcelos
- b) Recebimento dos 8 (oito) primeiros trens dos 35 de fabricação CAF
- c) Início das obras da ponte/viaduto com modelo executivo em balanço sucessivo sobre o rio Tietê e Rodovia Presidente Dutra Lote 2 linha 13

#### 1.4. INDICADORES OPERACIONAIS

- a) Passageiros Transportados: Mede a quantidade de passageiros transportados no período
- b) Segurança Pública Operacional: Representa a quantidade de ocorrências de segurança pública nas dependências da CPTM (roubo, furto, vandalismo, agressão, lesão corporal, ameaça, estupro, ato obsceno) por milhão de passageiros transportados.

#### 1.5. INDICADOR INDIVIDUAL

 a) Assiduidade: Mede a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa.

#### 2. METAS

Os Indicadores demonstrados de 1.1 a 1.4 deste Acordo terão seus pesos e graus de realizações, demonstrados no quadro a seguir:



Página 2 de 6



| No.                           | INDICADORES E MEL   | S - FFR Z  |                              |                   | er en |
|-------------------------------|---|--|------------------------------|-------------------|---|
| INDICADORES                   |   | PESO   | META PPR - 2015              |                   | Diferença entre                           |
|                               | INDICADORES   | E E S C  | linha de base 😘              | мета              | Linha de Base e<br>Meta                   |
| 1. Econômico<br>Financeiro    | a) Receita Tarifária Contábil   | 10%  | R\$ 1.198.776.957            | R\$ 1.217.452.509 | 1,56%                                     |
|                               | b) Receita não Operacional  | 10%  | R\$ 67.713                   | R\$ 84.641        | 25,00%                                    |
| 2. Satisfação do<br>Usuário   | a) Satisfação do Usuário  | 20%  | 66,00%                       | 70,19%            | 6,35%                                     |
| 3 Planejamento<br>estratégico | a) Entrega da Estação Ferraz de Vasconcelos   | 20%  | Entrega até dezembro de 2015 |                   |   |
|                               | b) Recebimento dos 8 primetros trens dos 35 de fabricação<br>CAF  | 5%   |                              |                   |   |
|                               | c) Início das obras da ponte/viaduto com modelo executivo em<br>balanço sucessivo sobre o rio Tietê e Rodovia Presidente<br>Dutra - Lote 2 - linha 13 | 15%  |                              |                   |   |
| 4. Operacionals               | a) Passageiros Transportados  | 10%  | 803.332.564                  | 845.105.951       | 5,20%                                     |
|                               | b) Segurança Pública Operacional  | 10%  | 1,35                         | 0,85              | 0,00%                                     |
| 5. Individual                 | a) Assiduidade  | Mede a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa |                              |                   |   |

#### 3. FORMA DE CÁLCULO

 Fórmula de apuração do atingimento das metas dos Indicadores descritos nos itens 1.1 a 1.4 deste Acordo:

O valor a ser distribuído será apurado levando-se em consideração a fórmula abaixo:

$$PPR = |(PI + Pv) \text{ ou } Gar. Minima| \times A$$

\* levado em consideração o valor mais vantajoso para o empregado.

PI = [ ( Fn x I ) 
$$\times$$
 50% ] ÷ QT emp

PV = ( Sn x I )  $\times$  50%





**Fn** = Folha de salários nominal assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário – base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativa ao mês de dezembro de 2015;

I = Índice agregado de cumprimento de metas - é o somatório do grau de realização (este limitado ao percentual máximo de 100%) de cada meta, ponderada pelo seu peso;

**QT emp** = Quantitativo total de empregados durante o período abrangido deste Programa de Participação nos Resultados;

**Sn** = Salário Nominal do empregado no período de avaliação, relativo ao ano, tomará como referência o salário base do mês de dezembro de 2015, considerando inclusive o anuênio e gratificação de função de caráter permanente;

A = Índice de Assiduidade no período de avaliação - é a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício apurados e o total de dias do período de avaliação, em que deveria ter trabalhado considerada a jornada de trabalho do empregado;

**PI** = Parcela Linear - corresponde a 50% do somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário – base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativa ao mês de dezembro de 2015, aplicando-se o índice agregado de cumprimento de metas, dividido pela frequência de empregados envolvidos no PPR;

**Pv** = Parcela Variável - corresponde a 50% do salário nominal do empregado, aplicando-se o Índice agregado de cumprimento de metas;

**Garantia Mínima** = pagamento de R\$ 3.840,71 (três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos) para o atingimento de 100% da meta do indicador de **"Passageiros Transportados"**. Caso o atingimento desta meta seja inferior a 100%, a garantia mínima será proporcional ao atingimento da referida meta.

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor distribuído a título de PPR 2015 corresponderá até o limite máximo de 01 (uma) folha de salários nominal, assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário – base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativa ao mês de dezembro de 2015 da CPTM.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PPR será pago em conformidade com o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo primeiro – A distribuição do PPR será composta em 50% de forma linear e 50% de forma proporcional ao salário nominal do empregado.

Parágrafo segundo — O pagamento do Programa será efetuado em duas parcelas sendo a 1. primeira no dia 31 de março de 2016 e a segunda no dia 29 de abril de 2016 esta corrigida pelo dobro do IGPM de fevereiro/2016, ou seja 2,58% (dois virgula cinquenta e oito por cento).



a louise



Parágrafo terceiro – Será garantido o pagamento mínimo de R\$ R\$ 3.840,71 (três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos), levando em consideração a proporcionalidade do atingimento da Meta de Passageiros Transportados. Após calculada a proporcionalidade, em relação aos passageiros transportados, aplicar-se-á a Meta da Assiduidade. Fica esclarecido que o pagamento integral da garantia mínima somente se dará caso atingidos 100% de ambas as Metas.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Farão jus à participação nos resultados, todos os empregados que tenham prestado serviços à CPTM, no período a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, observadas as seguintes condições:

- Todos os empregados admitidos na CPTM e com mais de 90 dias na empresa (efetivados) cujos contratos individuais de trabalho vigorem na data do respectivo período de aferição de resultados. Neste caso, fica assegurado o período para recebimento do PPR – 2015, a partir da data de admissão;
- Empregados afastados, demitidos sem justa causa, ou que solicitarem seu desligamento durante o período de avaliação, farão jus a percepção proporcional aos dias de efetivo exercício na CPTM:
- Dias de efetivo exercício: dias úteis considerados na jornada de trabalho do empregado, referente ao período de avaliação em que o empregado tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderando toda e qualquer ausência, a exceção das que se verificarem em virtude de férias e acidente do trabalho que teve seu início dentro do período de aferição deste Programa;
- Empregados não abrangidos: todos os empregados desligados por justa causa e cedidos oficialmente a outros órgãos, exceto para as Entidades Sindicais;
- Apuração das metas: anual de 01/01/2015 a 31/12/2015.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

Com a efetivação do pagamento do valor total da participação nos resultados, na forma e condições previstas neste ACORDO, fica ajustada entre as partes a quitação, para todos os fins de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Resultados do período envolvido no presente.

Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física a ser calculada em separado dos demais rendimentos percebidos, no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000; as importâncias pagas pela CPTM aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Resultados, na conformidade do presente ACORDO, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º letra "j") ou FGTS (Instrução Normativa 17/2000, art. 3º, inciso I), nem complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, não se lhes aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

Página **5** de **6** 



## CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica ajustada, entre as partes signatárias, multa equivalente a 5% do salário normativo vigente da categoria, por infração e por empregado envolvido, no caso de descumprimento deste acordo, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do principal.

São Paulo, 21 de março de 2016.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CPTM

PAULO DE MAGALHAES BENTO GONÇALVES

Diretor Presidente

MILTON FRASSON

Diretor Administrativo e Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES ÉM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA

١.

IZAC DE ALMÉIDA

Presidente

